

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE PREGÃO Nº 192/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 88790/2020 – FLY Nº 0333.0007924/2020
TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público, para conhecimento de interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, execução direta, do tipo **"menor preço por ITEM"**, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias e transporte interestadual (fora do estado), tendo em vista que se trata de Serviço de Prestação Continuada, com linhas diretas e horários diversificados, com a finalidade de atender a municípios em situação de vulnerabilidade social. Segue, em anexo, justificativa, relação, constando as devidas especificações e quantidades, para serem atendidas no período estimativo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro à 31 de dezembro de 2021**. Conforme C.I. nº 197/2020 e solicitação nº 1633/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 07/12/2020 às 07h30min (Horário Local)**. Nova Andradina MS, 23 de novembro de 2020.

Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 19/11/2020, às 07h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 186/2020 – processo administrativo n.º 87890/2020, conforme Ata de julgamento à fls. 203 considerando-o DESERTO, referente: Contratação de empresa especializada no fornecimento de enlace óptico (Fibra ótica) entre os prédios públicos municipais, para atender a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS e seus departamentos, conforme CI nº 026/2020, solicitação 1533/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital

Nova Andradina – MS, 23 de novembro de 2020.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesas

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 001 AO CONTRATO Nº 138/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **JOÃO DEFAVARI - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente Termo Aditivo nº 001.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor contratual, que terá um acréscimo de 25%, em valor R\$ 584,35 (quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), passando de R\$ 2.337,40 (dois mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) para R\$ 2.921,75 (dois mil novecentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos), tendo em vista o aumento da demanda em fornecer refeições aos servidores públicos que trabalham em horários diferenciados bem como aos oficiais do Exército que participam do processo de alistamento militar em nosso município. Dessa forma, faz-se necessário o acréscimo de valores para continuar os serviços, com fundamento no art. 65, I, "a" e §1º da Lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 10 de novembro de 2020.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
e Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

JOÃO DEFAVARI - ME
João Defavari
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**.

DO OBJETO: aquisição de diversos materiais de construção, com finalidade de atender a municípios em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme solicitação nº1389/2020 e CI nº 175/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 184/2020, e integram este contrato nº 210/2020, constantes do processo nº 87608/2020 - FLY Nº 0333.0006744/2020 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO PRAZO: O prazo da entrega do objeto será em até 10 (dez) dias, após solicitação da Secretaria responsável, contado da assinatura do contrato.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Global de **R\$ 49.406,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e seis reais e cinquenta)**.

Empenho n.º: 003/2020; Proj./Ativ. 2.102 – Manutenção e Enc. do Fundo de Habitação; - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.1000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, consignadas no Orçamento para o exercício para 2020.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contados da assinatura do contrato por um período de 06 (seis) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 18 de novembro de 2020.

JULIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

**CONCORDIA MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA- EPP**
Fernando Rossi
Empresa Contratada

PORTARIA Nº. 855, de 18 de Novembro de 2020.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora VANDA ISABEL DE ARAÚJO DELGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **VANDA ISABEL DE ARAÚJO DELGADO**, funcionária efetiva no cargo de Técnico de Serviços Organizacionais da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a AVERBAÇÃO de tempo de serviço na matrícula 2.969, conforme especificado a seguir: **985 (novecentos e oitenta e cinco)** dias, correspondentes a 2(anos), 8 (meses) e 20 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 1º/2/1977 a 20/11/1977, 10/2/1978 a 15/5/1978, 19/7/1978 a 31/12/1978, 2/1/1979 a 5/6/1979, 16/7/1980 a 18/12/1980 e 1º/8/1983 a 16/11/1983, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autos 82.763/2020).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de novembro de 2020.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.679, de 20 de Novembro de 2020.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no último ano de mandato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, uando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e;

CONSIDERANDO que a legislação sobre finanças públicas exige especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Resolução TC/MS 124/2020 sobre providências para encerramento de mandato;

CONSIDERANDO a normalização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e serviços, dos processos licitatórios, do pagamento de fornecedores e da execução orçamentária;

DECRETA:

Art.1º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2020, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 2º A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - Fica vedado a partir de 1º de dezembro de 2020 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão, bem como compra direta, a serem pagos com recursos próprios do município;

II - Fica vedado a partir de 10 de dezembro de 2020 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão a serem pagos com recursos vinculados, transferências legais e de emendas parlamentares da União e do Estado e outros não considerados como recursos próprios.

III - A realização de processos licitatórios para o exercício de 2021 poderá ser realizadas ao longo do período sem restrições.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E DA EMISSÃO DE EMPENHO

Art. 3º A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 10 de dezembro de 2020, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na Tesouraria.

Parágrafo único. A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas para enfrentamento da COVID-19, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação para cumprir índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento.

Art. 4º As solicitações de compras e a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) com recursos próprios para o Departamento de Compras serão aceitas até 10 de dezembro de 2020 referente aos processos já licitados e às compras diretas.

Parágrafo único. O Departamento de Compras deverá encaminhar aos fornecedores e prestadores de serviços as AF até o dia 30 de novembro de 2020.

CAPÍTULO III

DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 5º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo até 30 de dezembro de 2020, com exceção apenas de casos especiais, devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

§1º Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por analisar os contratos de prestação de serviços visando sua supressão ou, se for o caso, rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

§2º Aos compromissos financeiros resultantes de convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 6º O prazo máximo para emissão de notas fiscais ou recibos à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 15 de dezembro de 2020 e o prazo máximo para entrega no setor de controle interno será dia 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As notas fiscais de contratos de prestação de serviços essenciais que serão executados em dezembro de 2020 terão como prazo máximo de emissão o dia 15 de dezembro de 2020 e de entrega no setor controle interno para processamento o dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 7º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas será realizado até o dia 23 de dezembro de 2020;

II - As despesas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2020 deverão ser pagos até o dia 23 de dezembro de 2020;

III - A folha de pagamento do mês de dezembro, férias e rescisões será paga até o dia 30 de dezembro de 2020;

IV - As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro deverão ser pagas até o dia 15 de dezembro de 2020;

§1º Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, as despesas com energia, água e telefone e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e despesas com pessoal e encargos serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2020.

§3º Os relatórios de diárias dos motoristas de ambulância e carros da saúde realizadas após dia 15 de dezembro deverão ser entregues no início do exercício de 2021.

CAPÍTULO V

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º Os restos a pagar de anos anteriores que foram processados e cuja despesa foi devidamente comprovadas deverão ser pagos até 23 de dezembro de 2020.

Art. 9º Os ordenadores de despesas deverão providenciar até 30 de novembro 2020 o cancelamento de restos a pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

Art. 10 Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.

Art. 11 Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até 30 de novembro de 2020.

Art. 12 Serão consideradas para fins de inscrição em restos a pagar não processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

CAPÍTULO VI

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 13 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 23 de dezembro de 2020 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto à Prestação de Contas do exercício de 2020, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2020.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmam detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda à solicitação para que a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

CAPÍTULO VIII

DA DESPESA DE PESSOAL

Art. 15 O Setor de Pessoal deverá encaminhar a folha de pagamento de dezembro, rescisões e férias ao Setor de Contabilidade para providências até o dia 23 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 17 As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de novembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 862, de 20 de Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família**, no período de 9 de novembro de 2020 a 7 de janeiro de 2021 à Servidora Pública Municipal **IVANETE DE SOUZA E SILVA**, matrícula 5.096, exercendo o cargo de **Assistente de Serviços Educacionais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 89.392/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 9 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de novembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 863, de 20 de Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 19 de novembro de 2020, referente ao quinquênio aquisitivo de 20 de agosto de 2007 a 19 de agosto de 2012 a Servidora Pública Municipal **LIDIA ANTONIA ANDRADE**, matrícula 4.750, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 89.151/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de novembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 864, de 20 de Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial de fl. 31 constante no procedimento administrativo nº 83.658/2020;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5 de novembro 2020, a servidora **ANA MARIA CAMPITELLI DOS SANTOS**, matrícula 7.464, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão no cargo de Auxiliar de Apoio Social para exercer a função de auxiliar administrativo, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 5 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de novembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 865, de 20 de Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial de fl. 25 constante no procedimento administrativo nº 80.196/2019;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5 de novembro 2020, a servidora **VALDETE PEREIRA BARBOSA**, matrícula 4.155, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função de Auxiliar de Serviços Básicos), para exercer a função de auxiliar de copa, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 5 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de novembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 866, de 20 de Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo citado no procedimento administrativo nº 39.347/2016;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial de fls. 122, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 6 de novembro 2020, ao servidor **DAVID CARDOSO SIQUEIRA**, matrícula 3.984, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação para exercer a função de Assessor Pedagógico, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 6 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de novembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 867, de 20 de Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 23 de novembro de 2020, referente ao quinquênio aquisitivo de 28 de agosto de 2014 a 27 de agosto de 2019 a Servidora Pública Municipal **RAFAELI SATIL DE OLIVEIRA**, matrícula 7.503, exercendo o cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 89.039/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 23 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de novembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 868, de 20 de Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que houve a vacância do cargo de Assessor Governamental I em decorrência da exoneração constante na Portaria 483/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal 173/2020 permite as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa (inciso IV do artigo 8º)

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ALINE RODRIGUES GUISONI**, para ocupar o cargo de **Assessor Governamental I**, Símbolo DAS -113, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. (autos 89.518/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de novembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP
Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMTRAN

PORTARIA Nº 003/2020/DEMTRAN DE 23 de novembro de 2020.

Informe a Atualização do Credenciamento dos Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito e dá outras providências.

O Diretor Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Nova Andradina, usando das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar os policiais militares abaixo relacionados como agentes de autoridade de trânsito para autuar infrações de competência do órgão municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8ºBPM – NOVA ANDRADINA-MS

GRADUAÇÃO	NOME DO POLICIAL MILITAR	MATRICULA
1º SGT QPPM	KLEBER MIRANDA	99793021
CB QPPM	WEVERLEY CESAR DA SILVA	131860021

Nova Andradina, 23 de novembro de 2020.

Anilton Ferreira dos Santos
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
DEMTRAN/N.A

Cadastros Espaços Culturais e Micro e pequenas empresas Culturais

Nº	Nome	Endereço
001/2020	Terreiro Caboclo Candomblé Umbirajara	Av. José Heitor de Almeida Camargo, nº 424
002/2020	Batalha das águas e Arte na Quebrada	Evento Volante / Espaços Públicos
003/2020	Stúdio Dança em Cena	R: São José, nº 1914
004/2020	Oficina de Música	R: Melvin Jones, nº 1122
005/2020	Estúdio Radarani	R: Veami Castro, nº 1833
006/2020	Intera Rec Home Stúdio	R: Espírito Santo nº 924
007/2020	Ateliê Cris Moia	R: Senador Auro de M. Andrade, nº 368
008/2020	Alameda Cultural	Alameda Antônio Costa Santos s/n
009/2020	Sol Nascente Coletivo de Mulheres Teijim	Assentamento Teijim, Lote 266, sítio Bom jardim
010/2020	Elias Lima	R: Melvin Jones, nº 43
011/2020	Márcia Mattos	R: Melvin Jones, nº 1613
012/2020	Fernanda Garcia Mendes	R: Sete de Setembro, nº 1466
013/2020	Eunice Decor	Av. José Heitor de Almeida Camargo, nº 956
014/2020	Ateliê Marli Sehm	R: Elizabeth Rubiano, nº 726
015/2020	Anderson Palopoli Show	Rua da Saudade, nº 1767
016/2020	Os Movidos Promoções e Eventos	Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1980
017/2020	Di Carvalho	R: Senador Auro Soares de Andrade, nº 1359

Edital CLASSIFICAÇÃO FINAL

Torna público, o resultado final das análises das Propostas Culturais de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 03/2020.

O Comitê Municipal Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blac, torna público o resultado final da análise das Propostas Culturais, após recursos, a saber:

Propostas Aprovadas:

	Nome do Projeto Cultural	Nome do Proponente	Pontuação Final	Recurso Aprovado
01	A Pequena Sereia	João Rafael Pinto Cavalcante	100	R\$ 17.877,70
02	Os Três Porquinhos e o Lobo Mau	Fabio Carvalho Arruda	100	R\$ 8.429,00
03	Festival de Dança Vale das Ruas	Edinaldo Junior de Oliveira Lima	100	R\$ 22.326,20
04	Os Moura Andrades	Fernando Gomes Gonçalves de Moraes	90	R\$ 19.800,00
05	Quando Encontrar a Paz	Flávia Roberta L. Pimenta Fedato	80	R\$ 10.327,00
06	Rolê Classe A	Barbara Emanuelle da Silva Ballesteiro	80	R\$ 7.300,00
07	As Aventuras de Aladdin	Daniela Barbosa Alves da Cunha	80	R\$ 16.915,00
08	New Route Motorcycle	Os Movidos Promoções e Eventos	75	R\$ 30.000,00
09	Rock'n'Roll SUNCET	Pablo de Campos Ferreira	75	R\$ 7.630,00
10	O Sonho Nunca Morre	Fábio Roberto Gonçalves Wruck	75	R\$ 23.500,00
11	Elvis e Adriano Ao Vivo	Elvis Dias da Silva	70	R\$ 30.000,00
12	Rock Bar	Alessandro Ruiz	65	R\$ 7.150,00
13	Anderson Palopoli - 20 anos	Anderson Palopoli	65	R\$ 30.000,00
14	Sarando Almas e Tocando Sentimentos	Rafael da Silva Fernandes	65	R\$ 5.000,00
15	Violão e Vozes	Rodolfo Silva Emerick	65	R\$ 5.850,00
16	Conscientizando Através da Arte	Analice Barros de Moraes	65	R\$ 5.650,00
17	Vem Dançar	Fabírcia Rocha Cardoso Silva	65	R\$ 3.000,00
18	Iniciação Musical	Elias Lima da Silva	65	R\$ 8.000,00
19	Artesanando	Eunice Maria de Oliveira	60	R\$ 10.000,00
			TOTAL	R\$ 268.754,90

Propostas em situação de Suplentes:

20	Gravação CD autoral Marlon Giorgi	Marlon Giorgi N. Ferreira dos Santos	60	R\$ 19.900,00
21	Dança Pra Ver	Ana Carolina Xavier Vieira	60	R\$ 3.000,00
22	Arte Realista	José Augusto Santana	60	R\$ 2.500,00

Propostas aptas após análise de recurso - Suplentes:

	Nome do Projeto Cultural	Nome do Proponente	Pontuação Final	Recurso Aprovado
23	Melhor do que parece	Felipe Eduardo Barreto Brito	-	-
24	Cada Canto da Cidade	Rodrigo da Silva	-	-

As Propostas Culturais classificadas como "Aprovadas", deverão no prazo de 05 (cinco) dias úteis: Comparecer na sede da FUNAC - Fundação Nova-andradinense de Cultura, sito à Rua Walter Hubacher, 1249, para firmar o Termo Simplificado de Fomento Cultural (anexo V do Edital da Chamada Pública nº 003/2020);

Enviar no e-mail: cultura.novaandradina@gmail.com ou entregar na sede da FUNAC, cópia do comprovante bancário, em nome, exclusivamente, do Proponente da Proposta, sendo obrigatório conta corrente, e não serão aceitas contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras, também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros, afim de efetivação do pagamento;

Considerando o valor máximo previsto no Edital da Chamada Pública nº 003/2020, as Propostas classificadas como **suplentes e aptas após recurso - Suplentes**, deverão aguardar convocação oficial do Comitê, para tramites sequenciais, uma vez que o Município, caso haja necessidade poderá remanejar os recurso inicialmente previstas nos incisos II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

Nova Andradina-MS, 23 de novembro de 2020.

Comitê técnico gestor de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blac
Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos
Izabel Cristina Eleotério Garcia
Aline Franco Teodoro
Alex Augustinho Pires
Maria José Macedo
Edson Dias Pinheiro
Elizia Fernanda Ferreira
Roger Christian de Lima Ruiz
Anderson Martinez Lima
João Ramos Da Silva Junior
Suellen Carla Vieira Diniz Aragão
Clarinda Martinez Arguillero Roz

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO N.º 05/2020**CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS.****DO OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO, do bem (novo) abaixo especificado:

REGISTRO PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO
7.059	ORDENHADEIRA MECÂNICA.

DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 24 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 02 anos mediante termo aditivo, ajustado entre partes.

Parágrafo único: A administração pública municipal poderá rescindir a qual quer tempo o referido termo.

DO RESSARCIMENTO: Em caso de furto, roubo, incêndio ou dano, a AUTORIZADA obriga-se a restituir a AUTORIZANTE outro bem em igual condição ou a ressarcir o valor correspondente, em moeda corrente nacional à época em que ocorrer a avaria ou o sinistro, corrigindo monetariamente, se o fizer em outra época.**DO ALUGUEL:** A AUTORIZADA constituído em mora, além de por ela responder, passará a pagar aluguel mensal em favor da AUTORIZANTE, desde já fixado em R\$ 100,00 (cem reais), caso não o devolva no prazo estipulado na Cláusula Sétima.**DO NÃO CUMPRIMENTO:** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, perfeitamente reconhecido pelos contratantes na fase administrativa, ou por sentença judicial transitada em julgado, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais por conta da AUTORIZADA.

Parágrafo-primeiro - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula estipulada neste instrumento pelo AUTORIZADO, incidirá multa mensal de R\$ 100,00 (cem reais) a ser paga por este em favor da AUTORIZANTE.

Nova Andradina-MS, 24 de Setembro de 2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
NOVA ANDRADINA/MS
AUTORIZANTE

GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
AUTORIZADO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO N.º 08/2020**CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e NELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA.****DO OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO, do bem (novo) abaixo especificado:

REGISTRO PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO
7.061	ORDENHADEIRA MECÂNICA.

DA MANUTENÇÃO: O AUTORIZADO compromete-se a conservar o bem acima mencionado, fazendo os consertos e manutenções necessárias, a fim de que ao término do presente contrato, o mesmo seja devolvido à AUTORIZANTE, nas mesmas condições que ora recebe, as quais estão estipuladas no termo de vistoria que integra este.**DA INSTALAÇÃO:** A ORDENHADEIRA MECÂNICA será instalada na propriedade do Sr. (a) **Nelson Antônio de Oliveira**. Ficando o AUTORIZADO responsável pela despesa de instalação na propriedade, bem como obriga-se o mesmo a proceder esta instalação em até dois meses do recebido, sob pena de rescisão contratual e retomada do equipamento.**DA VIGÊNCIA:** O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 02 anos mediante termo aditivo, ajustado entre partes.

Parágrafo único: A administração pública municipal poderá rescindir a qualquer tempo o referido termo.

DO RESSARCIMENTO: Em caso de furto, roubo, incêndio ou dano, o AUTORIZADO obriga-se a restituir a AUTORIZANTE outro bem em igual condição ou a ressarcir o valor correspondente, em moeda corrente nacional à época em que ocorrer a avaria ou o sinistro, corrigindo monetariamente, se o fizer em outra época.**DO ALUGUEL:**

O AUTORIZADO constituído em mora, além de por ela responder, passará a pagar aluguel mensal em favor da AUTORIZANTE, desde já fixado em R\$ 100,00 (cem reais), caso não o devolva no prazo estipulado na Cláusula Sétima.

NOVA ANDRADINA/MS, 29 de outubro de 2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
NOVA ANDRADINA/MS

NELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PRODUTOR

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO N.º 011/2020**CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES****FAMILIARES AGROVILIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TEJIN – FETAGRI – MS.****DO OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO, dos bens (novos) abaixo especificado:

REGISTRO PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO
8.232	TANQUE RESFRIADOR DE LEITE, com capacidade individual de 1.000 litros, cilíndrico vertical em aço inoxidável.
7.453	TANQUE RESFRIADOR DE LEITE, com capacidade individual de 1.000 litros, cilíndrico vertical em aço inoxidável.

DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 24 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 02 anos mediante termo aditivo, ajustado entre partes.

Parágrafo único: A administração pública municipal poderá rescindir a qualquer tempo o referido termo.

DO RESSARCIMENTO: Em caso de furto, roubo, incêndio ou dano, a AUTORIZADA obriga-se a restituir a AUTORIZANTE outro bem em igual condição ou a ressarcir o valor correspondente, em moeda corrente nacional à época em que ocorrer a avaria ou o sinistro, corrigindo monetariamente, se o fizer em outra época.**DO ALUGUEL:** A AUTORIZADA constituído em mora, além de por ela responder, passará a pagar aluguel mensal em favor da AUTORIZANTE, desde já fixado em R\$ 100,00 (cem reais), caso não o devolva no prazo estipulado na Cláusula Sétima.

NOVA ANDRADINA / MS, 29 de outubro de 2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
NOVA ANDRADINA/MS

ALICE ALVARES DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA Nº 093/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2019, celebrado com as empresas **Bar e Padaria Primavera, Marti Cozim de Oliveira, Medioneria Evangelista dos Santos de Araujo, Reginaldo Guilherme de Moraes Marques, Supermercado Paraíso Ltda. - ME.**

A presente Ata de Registro de Preço está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS. 19 de Novembro de 2.020

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 110/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº. 121/2019, celebrado com a Empresa **Jchagas Alimentos Ltda, Medioneria Evangelista dos Santos Araujo, Reginaldo Guilherme de Moraes Marques, Supermercado Paraíso Ltda - Me.**

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Novembro de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA Nº 134/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2019, celebrado com as empresas **Viação Motta Limitada.**

A presente Ata de Registro de Preço está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS. 18 de Novembro de 2.020

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 64/2020 – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 092/2020, Objeto: **Aquisição de produtos alimentícios para atender os participantes em eventos culturais e esportivos promovidos da SEMEC**, Tendo como **FORNECEDORES: MARLI COSIM DE OLIVEIRA, CNPJ: 11.001.784/0001-99, FABIANO DOS SANTOS ARAUJO MEI CNPJ: 18.846.775/0001-48, REGINALDO GUILHERME DE MORAES MARQUES, CNPJ 12.772.446/0001-13, MEDIONEIRA E S ARAUJO, CNPJ 29.034.194/000128, BENEDICTO PEREIRA FILHO & CIA LTDA, CNPJ 21.073.224/0001-01 - VIGÊNCIA: 20/05/2020 À 19/05/2021.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 20 de Novembro de 2020.

Profa. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA****Extrato de Empenho Nº.: 2587/20 Data: 23/11/2020**

Licitação:		
Município: NOVA ANDRADINA		
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94		
Dotação		
Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais
Valor Total do Empenho: 359,98 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)		
Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL		
Objeto:		

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA****Extrato de Empenho Nº.: 2588/20 Data: 23/11/2020****Licitação:**Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão: 05 - 6
 Unidade: 05.06 - 10
 Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica
 Projeto/Atividade: 2.277 - 2
 Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 292,62 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**PORTARIA/SEMEC Nº 53, de 19 de novembro de 2020.**

Estabelece normas e fixa critérios para o Concurso de Remoção dos profissionais da Educação Básica, ocupantes do cargo de professor, na função de docente do Grupo do Magistério Municipal para o Ano Letivo de 2020, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROFª. GIULIANA MASculi POKRYWIECKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º A realização do processo de Remoção a Pedido, para o ano letivo de 2020, dos Profissionais da Educação Básica, ocupantes do cargo de Professor, na função de docente, deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Remoção promove o deslocamento dos profissionais da Educação Básica, ocupantes do cargo de Professor, na função de docente entre as escolas da Rede Municipal de Ensino, organizando a situação funcional dos servidores efetivos em unidades escolares que apresentem vagas puras.

Parágrafo único. As vagas puras existentes objeto do Concurso de Remoção, que eventualmente não forem preenchidas por servidor efetivo, serão lançadas para chamada de concurso.

Art. 3º A Remoção é o deslocamento do membro do Magistério entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto no inciso I, do art. 34 da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

Art. 4º Atendendo os interesses da administração pública e da unidade escolar, a Direção Escolar poderá realizar mudança de turno e somente após essa adequação deverá informar ao órgão central as vagas puras existentes.

Art. 5º Fica assegurado aos professores efetivos lotados e atuando na Rede Municipal de Ensino o direito de participar deste Concurso Específico de Remoção, desde que observe o limite da circunscrição do cargo do seu concurso.

Art. 6º A Remoção do membro do Magistério proceder-se-á de acordo com as vagas puras existentes e o interesse da Administração Municipal nas seguintes formas:

I – a pedido;

II – ex-offício – por conveniência do ensino em qualquer época do ano letivo mediante ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III – por permuta a pedido de ambos os interessados.

Art. 7º A Remoção por Permuta ocorrerá de acordo com o Art. 37, da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002.

Art. 8º São consideradas vagas puras para efeito de Remoção a Pedido as aulas ministradas por professores contratados, desde que não sejam as previstas no Art. 79, da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002.

Art. 9º O candidato ao Concurso de Remoção preencherá formulário próprio contendo, além dos dados pessoais e funcionais a indicação em ordem de preferência, optando em duas área de atuação.

§ 1º Somente poderá se inscrever ao Concurso de Remoção a pedido o Professor efetivo e que:

I – comprove a habilitação para preenchimento da vaga;

II – tenha estado em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como os professores cedidos a outras secretarias.

§ 2º A solicitação e deferimento do pedido são em caráter irrevogável, levando em consideração a Ficha de Inscrição do candidato, conforme Anexo I, desta Portaria.

§ 3º Ao analisar a Ficha de Inscrição do candidato, será considerado, preferencialmente, a primeira opção.

Art. 10. Os candidatos ao Concurso de Remoção serão classificados de acordo com os incisos I e II do artigo nº 36, da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002.

Parágrafo único. Quando houver empate no somatório da pontuação de que trata os incisos I e II, o desempate ocorrerá pelo de maior idade, persistindo o empate por sorteio.

Art. 11. As inscrições para o Concurso de Remoção serão realizadas no período de 23 a 27 de novembro de 2020, no Núcleo Municipal de Inspeção Escolar/SEMEC.

Parágrafo único. As inscrições serão encerradas às 13 horas do último dia, não sendo aceitas quaisquer solicitações após o prazo determinado.

Art. 12. Após análise das Inscrições do Concurso de Remoção, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte publicará Portaria contendo o Resultado Final dos candidatos contemplados ou não no Concurso de Remoção.

Art. 13. Fica delegada competência à Direção para expedir Declaração de Tempo de Serviço ao professor que atua na unidade escolar, para fins de inscrição no Concurso de Remoção.

Art. 14. Não poderá participar do Concurso de Remoção o Professor que esteja em readaptação provisória ou definitiva.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria/SEMEC nº 48, de 04 de novembro de 2019.

Nova Andradina/MS, 19 de novembro de 2020.

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
CONCURSO DE REMOÇÃO
Ano - 2020

NOME: _____**Data de Nascimento:** ____/____/____**Endereço:** _____ Nº _____**Fone:** _____ Cel _____**Situação Funcional:** _____**Data de Admissão:** ____/____/____**Graduação em:** _____**Licenciatura Plena em:** _____**Pós-Graduação ()** _____**Mestrado ()** _____**Doutorado ()** _____**Lotação Atual:** _____**Área de Atuação/Disciplina:** _____**Pré-Escolar I -** Turno: ()Matutino () Vespertino**Pré-Escolar II** Turno: ()Matutino () Vespertino**Ano Iniciais** Turno: ()Matutino () Vespertino**Ano Finais** Turno: ()Matutino () Vespertino ()Noturno**Lotação pretendida****1ª Opção:****Local:** _____**Área de Atuação****Pré-Escolar I -** Turno: ()Matutino () Vespertino**Pré-Escolar II** Turno: ()Matutino () Vespertino**Ano Iniciais** Turno: ()Matutino () Vespertino**Ano Finais** Turno: ()Matutino () Vespertino ()Noturno**2ª Opção:****Local:** _____**Pré-Escolar I -** Turno: ()Matutino () Vespertino**Pré-Escolar II** Turno: ()Matutino () Vespertino**Ano Iniciais** Turno: ()Matutino () Vespertino**Ano Finais** Turno: ()Matutino () Vespertino ()Noturno

Nova Andradina, ____/____/2020

Assinatura do Requerente

Pontuação		
Contagem dos Pontos	Pontos	Total
1,0 (hum) ponto por ano de permanência na unidade escolar de onde requer a Remoção.		
0,5 (meio) ponto por ano de Carreira do Magistério Público Municipal.		
Total Geral		

RESULTADO FINAL

() Deferido () Indeferido

CEINF _____**Escola:** _____**Disciplina:** _____**Carga Horária:** _____**Educação Infantil** () Pré - Escolar**Ensino Fundamental** () 1º ao 5º Ano**Ensino Fundamental** () 6º ao 9º Ano**Turno:** () Matutino () Vespertino () Noturno

Nova Andradina/MS, ____/____/2020.

Valdirene Rosa dos Santos Silva
Núcleo de Inspeção EscolarGiuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ANULAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 159/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, vem realizar anulação do Termo de Encerramento do Contrato 159/2018, visto que a 9ª medição final encaminhada para Caixa Econômica Federal teve uma glosa, onde foi necessário realizar 10ª medição final para corrigir a glosa e efetuarmos o pagamento da empresa contratada Estrutural Construtora Ltda, conforme Sumula 473-STF.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Anulação de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais

Nova Andradina-MS, 23 de novembro de 2020.

Eng. Julio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PORTARIA Nº 96 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 12 da Lei 993/2011.

CONSIDERANDO o decreto municipal 2.603 de 12 de agosto 2020, que reduziu o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública Municipal.

CONSIDERANDO a redução de atendimento presencial dos segurados, em virtude da suspensão da entrega de atestados na sede do PREVINA, reduzindo a exposição ao contágio do CORONAVIRUS – COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento da demanda de serviços internos em virtude do encerramento do ano civil.

CONSIDERANDO o aumento da procura por benefícios causada pela eminente alteração legislativa, da Previdência Municipal, em virtude da Reforma da Previdência que adveio da EC n.103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 24 de novembro 2020, o horário de funcionamento do PREVINA será das 7:00 as 17:00 com intervalo para almoço das 11:00 as 13:00 h.

Art. 2º Fica mantido o uso obrigatório de máscaras pela equipe e por todos usuários, e outras medidas de segurança para evitar a exposição ao contágio e propagação do CORONAVIRUS – COVID-19.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24.11.2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina (MS) 20 de novembro 2020.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente do PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 03 de 20 de Novembro de 2020

Súmula: "Regimento Interno".

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária do dia 20 de Novembro de 2020, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 701/2008, alterada pela Lei 1.542 de 17 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 20 de Novembro de 2020.

Cleonice Costa Faria Santos

Presidente do CMDM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher****Título I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 701/2008, alterada pela Lei 1.542 de 17 de outubro de 2019, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à mulher, com sede no Município de Nova Andradina – MS e abrangência em todo o seu território municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania responsável pela política pública da mulher no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins de Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM e Conselho.

Título II**DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM**

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres, em todas as esferas da administração pública do Município de Nova Andradina, a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero e exercício a orientação normativa e consultiva sobre os direitos da mulheres no município de Nova Andradina. Para isso, apresenta as seguintes competências:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização das políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando à eliminação dos preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural deste Município;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas para promoção e garantia dos direitos da mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando a secretaria municipal responsável pelas políticas da mulher, as prioridades propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da mulheres, bem como para se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção e garantia dos direitos das mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento de intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulheres;

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e a proteção dos direitos da mulheres, que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

XV – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XVII – apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e programas contemplados no orçamento Público;

XVIII – organizar as Conferências Municipais de Políticas para as mulheres;

Art. 3º Caberá ao CMDM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de seus integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novas representantes.

§1º - Para organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, o CMDM constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§2º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus integrantes, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

Título III

DA REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDM

Capítulo I

DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º O CMDM é composto paritariamente por órgãos governamentais e não governamentais da sociedade civil assim distribuídos:

§ 1º - A representação do Poder Público com 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A sociedade civil organizada é composta por 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes de entidades ligadas a promoção e a proteção dos direitos das mulheres eleitas em Assembleia específica para este fim, sendo que cada entidade terá direito a concorrer a uma única vaga no Conselho.

§ 3º - A função de Conselheiro do CMDM não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao município.

§ 4º - Considerando-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

§ 5º - Os representantes titulares do CMDM serão substituídas, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao CMDM, atenderá ao que dispõe a Lei Municipal nº 701/2008, alterada pela Lei 1.542 de 17 de outubro de 2019 (lei de criação do CMDM), adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria a ser elaborada pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 6º Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade administrativa que o torne incompatível com as finalidades do conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecida grave, em consenso com a maioria dos membros do conselho.

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;

V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da mulher;

VI – renúncia;

VII – apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

VIII – repetição consecutiva de número igual a 03 (três) faltas injustificadas.

Art. 7º A perda de mandato da organização ou entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. *O conselheiro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação de eleição.*

Art. 8º Os representantes titulares ou suplentes do CMDM poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega para a Secretaria Executiva do Conselho;

III – apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

IV – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos conselheiros presentes na sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDM, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa;

§ 2º Caso seja determinada a substituição do conselheiro, caberá o respectivo integrante do CMDM indicação de seu novo representante, sob pena de perda de mandato.

Art. 10º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão temporária, sendo um governamental e um da sociedade civil, ambos indicados pelas comissões permanentes instituídas.

Parágrafo Único. Para emissão do parecer, será composta uma comissão de ética de caráter temporário a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvido o indiciado e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM têm a obrigação de dirigir justificativa de ausência ao Presidente do CMDM, via Secretaria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§ 1º - Cabe, ainda, aos conselheiros titulares, que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM, a obrigação de comunicar seu suplente.

§ 2º - A Secretaria Executiva expedirá convocação ao conselheiro suplente para a substituição do titular no evento ou reunião.

§ 3º - Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer para a substituição do titular deverão justificar a ausência comunicando a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12º O CMDM tem como estrutura:

I – Mesa diretora composta de presidente e vice presidente;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões permanentes;

IV – Plenário.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE - PRESIDENTE

Art. 13º A presidente e a vice presidente do CMDM serão eleitas entre seus integrantes, na segunda reunião da gestão, por um período de 01 (um) ano.

§ 1º Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada ano;

§ 2º Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por uma coordenadora escolhida entre os novos conselheiros;

Art. 14º Compete ao Presidente do CMDM:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o CMDM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, **ad referendum** do Conselho;

III – cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal do Direitos da Mulher e pelo Conselho;

- IV** – cientificar – se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com sua área de atuação;
- V** – manter OS demais integrantes do CMDM informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI** – encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;
- VII** – formalizar, após a aprovação do CMDM, os afastamentos e licenças aos seus integrantes;
- VIII** – determinar inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDM;
- IX** - requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMDM;
- X** - submeter ao Plenário a programação físico financeira das atividades, sempre que houver;
- XI** – instituir as comissões deliberadas pelo CMDM;
- XII** – decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
- XIII** – outras atribuições definidas em lei ou que lhes forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. No caso do inciso XII, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao Plenário do CMDM, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 15º O Presidente do CMDM será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho o seu integrante mais antigo.

Parágrafo Único. Será substituído o integrante da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à entidade, órgão ou instituição do integrante substituído proceder a nova indicação.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16º A secretária executiva do CMDM será indicada PELA Secretaria Municipal responsável pela política da mulher e aprovada pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal responsável pela política da mulher assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17º À secretária executiva do CMDM compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 18º As comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência e deliberação do Conselho.

§1º As comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria Municipal responsável pela política da mulher, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º As funções de presidente e relator das comissões serão escolhidos internamente pelos próprios integrantes.

§ 3º As comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, em horários programados e anteriores à reunião plenária, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros.

§ 4º As comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho e apresentarão em plenário.

Art. 19º São 03 (Três) as comissões permanentes, cada uma formada por no mínimo 02 (dois) conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade, sendo que as comissões estão assim designadas:

- § 1º** Comissão Permanente de políticas básicas;
- § 2º** Comissão permanente de garantia de direitos;
- § 3º** Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação.

Art. 20º Compete a comissão permanente de políticas básicas:

- I – formular as propostas do Plano de políticas públicas para as mulheres e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;
- II – analisar as políticas próprias do conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;
- III – propor ao plenário e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da mulher no município;
- IV – propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do conselho e submetê-los à apreciação da reunião plenária.

Art. 21º Compete a comissão Permanente de Garantias de direitos:

- I – zelar pelos direitos das mulheres, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento de mulheres no âmbito de município;

II – encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos das mulheres, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

III - requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem à proteção e a garantia dos direitos das mulheres;

IV – estimular a criação de fóruns permanentes e espaços de participação social para promoção dos direitos de mulheres;

V – interagir permanentemente com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 22º Compete a comissão permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:

I – acompanhar as propostas de capacitação permanente voltadas aos profissionais que atuam na garantia de direitos da mulheres;

II – propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia de direitos da mulher;

III – subsidiar o conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da mulher;

IV – promover participar de debates permanentes entre o CMDM e os Conselhos das diferentes políticas públicas setoriais;

V – propor mecanismos de articulação entre o CMDM e os demais conselhos municipais para integração das ações e facilitação dos programas relativos a mulher.

Art. 23º Compete a Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal:

I – propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal voltados à garantia dos direitos da mulher;

II – analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo;

III – manter o conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

IV – propor parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;

V – propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;

VI - acompanhar a proposta orçamentária municipal;

VII – sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a assegurar os interesses das mulheres garantindo igualdade de gênero.

Art. 24º O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões Temporárias, vinculadas ao CMDM, cuja área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 25º A comissão Especial de Ética será formada por 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes, presidida pelo mais votado. Os conselheiros serão escolhidos em votação secreta e de forma paritária.

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 26º Ao plenário, que é composto pelos conselheiros presentes na reunião, compete deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos das mulheres, no âmbito municipal e acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

Art. 27º Para melhor desempenho do CMDM, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação dos direitos da mulher, bem com representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CMDM

Art. 28º O CMDM reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de sua presidente ou da maioria absoluta de seus representantes, observado em ambos os casos o prazo mínimo de 02 (dois) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º Para a convocação das reuniões Extraordinárias, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

Art. 29º As reuniões plenárias do CMDM realizar-se-ão com a maioria absoluta de seu integrantes em primeira chamada e com os conselheiros presentes em segunda chamada, as ser realizada 15 (quinze minutos após a primeira).

§ 1º O CMDM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º Durante a sessão plenária, cada representante titular do CMDM terá direito a um único voto por matéria.

Art. 30º As reuniões do conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para a instalação do plenário;

II – a ata da reunião anterior deverá ser lida e apreciada ao início de cada reunião;

III – após a apreciação e leitura da ata, deverá ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada. Os assuntos pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente para em seguida iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV – em caso de urgência ou relevância, o plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

§1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – a Presidente dará a palavra à Relatora da comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito e verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o plenário e os presentes na reunião, por ordem de inscrição;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º O parecer da Relatora deverá constituir-se de relato fundamentado e elabora na respectiva comissão.

Art. 31º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 30 (trinta) dia, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do plenário ser reduzido para 24 horas, contadas do ato do encerramento da reunião.

§ 1º É facultado ao conselheiro solicitar o reexame, por parte do plenário de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 32º Os temas para inclusão nas pautas deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores a reunião, **ad referendum** do Conselho.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º O presente Regimento interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação absoluta do CMDM.

Parágrafo Único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para esse fim.

Art. 34º Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM têm livre acesso a toda documentação do conselho, bem como, as alterações aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 35º As despesas de transporte, estada e alimentação dos representantes titulares do CMDM que residam fora do Município de Nova Andradina serão custeadas com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da política da mulher.

Parágrafo Único. Por ocasião da posse do CMDM, os conselheiros a serem empossados se responsabilizam pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 36º As delegadas da Conferência Municipal serão eleitas conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo CMDM.

Art. 37º As sessões e convocações do CMDM e da Conferência Municipal serão publicadas e procedida de ampla divulgação.

Art. 38º Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 39º Nenhum conselheiro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 40º o conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates, propondo ações.

Art. 41º Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do CMDM.

Art. 42º Este Regimento Interno, depois de lido e aprovado pelas lideranças do movimento organizado de mulheres e de representantes da Prefeitura, será publicado.

Art. 43º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 17 de Novembro de 2020

Cleonice Costa Farias Santos
Presidente do CMDM

Mato Grosso do Sul

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Demonstrativo dos Tributos e Contribuições Arrecadados - Outubro de 2020

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Trabalho - Principal - Ordinário	355.248,13	2.290.212,61
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Ordinário	91.025,89	821.757,05
1.1.1.8.01.1.1.01.01.00	Imposto Predial - Ordinário	160.362,36	2.129.316,06
1.1.1.8.01.1.1.01.02.00	Imposto Predial - Educação	66.817,01	879.081,71
1.1.1.8.01.1.1.01.03.00	Imposto Predial - Saúde	40.090,02	527.447,45
1.1.1.8.01.1.1.02.01.00	Imposto Territorial - Ordinário	105.256,14	1.736.330,12
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	3.161,98	43.732,51
1.1.1.8.01.1.3.01.01.00	IPTU Predial - Dívida Ativa Ordinário	37.917,06	683.033,65
1.1.1.8.01.1.3.01.02.00	IPTU Predial - Dívida Ativa Educação	15.798,22	162.331,54
1.1.1.8.01.1.3.01.03.00	IPTU Predial - Dívida Ativa Saúde	9.478,74	97.397,14
1.1.1.8.01.1.3.02.01.00	IPTU Territorial - Dívida Ativa Ordinário	27.610,41	259.902,99
1.1.1.8.01.1.3.02.02.00	IPTU Territorial - Dívida Ativa Educação	11.503,91	107.147,90
1.1.1.8.01.1.3.02.03.00	IPTU Territorial - Dívida Ativa Saúde	6.902,24	64.287,32
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros Ordinário	28.941,69	236.887,16
1.1.1.8.01.4.1.01.01.00	ITBI - Rural Ordinário	183.036,07	2.663.519,49
1.1.1.8.01.4.1.02.01.00	ITBI - Urbano Ordinário	96.600,22	910.560,48
1.1.1.8.02.3.1.01.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	465.909,88	4.185.591,32
1.1.1.8.02.3.1.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	187.011,38	1.670.443,91
1.1.1.8.02.3.1.01.03.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	112.206,66	1.002.264,62
1.1.1.8.02.3.1.02.01.00	Imposto sobre Serviços e Construção - Ordinário	18.944,67	191.692,55
1.1.1.8.02.3.1.02.02.00	Imposto sobre Serviços e Construção - Educação	7.893,28	77.301,40
1.1.1.8.02.3.1.02.03.00	Imposto sobre Serviços e Construção - Saúde	4.735,89	46.379,78
1.1.1.8.02.3.1.03.01.00	Imposto sobre Serviços Autônomos - Ordinário	1.875,48	45.185,34
1.1.1.8.02.3.1.03.02.00	Imposto sobre Serviços Autônomos - Educação	781,39	18.714,64
1.1.1.8.02.3.1.03.03.00	Imposto sobre Serviços Autônomos - Saúde	468,82	11.228,41
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza IV	2.290,93	25.032,80
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza IV	954,35	10.423,38
1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza IV	572,53	6.253,10
1.1.1.8.02.3.3.01.01.00	ISS Empresas - Dívida Ativa Ordinário	4.823,13	36.550,12
1.1.1.8.02.3.3.01.02.00	ISS Empresas - Dívida Ativa Educação	2.009,62	14.608,09
1.1.1.8.02.3.3.01.03.00	ISS Empresas - Dívida Ativa Saúde	1.205,77	8.764,68
1.1.1.8.02.3.3.02.01.00	ISS Autônomos - Dívida Ativa Ordinário	222,50	3.875,88
1.1.1.8.02.3.3.02.02.00	ISS Autônomos - Dívida Ativa Educação	92,69	1.614,55

1.1.1.8.02.3.3.02.03.00	ISS Autonomos - Dívida Ativa Saúde	55,60	968,48
1.1.1.8.02.3.3.03.01.00	ISS Construção - Dívida Ativa Ordinário	0,00	8.765,96
1.1.1.8.02.3.3.03.02.00	ISS Construção - Dívida Ativa Educação	0,00	3.606,04
1.1.1.8.02.3.3.03.03.00	ISS Construção - Dívida Ativa Saúde	0,00	2.163,54
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros Ordinário	1.547,73	13.303,48
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros Educação	644,82	5.492,13
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros Saúde	386,87	3.294,86
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.133,44	1.133,44
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxas de Emolumentos e Custas de Apreci. de A	0,00	48,55
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxa de Serviço de Inspeção Municipal - SIM	0,00	3.462,66
1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária	1.544,59	196.058,71
1.1.2.1.01.1.1.05.00.00	Taxa de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Pr	3.993,28	178.342,47
1.1.2.1.01.1.1.07.00.00	Taxa de Alvara Construção	9.598,87	75.172,71
1.1.2.1.01.1.1.08.00.00	Taxa Habite-se	18.049,34	199.514,71
1.1.2.1.01.1.1.09.00.00	Taxa uso de Solo - Taxista	0,00	3.804,60
1.1.2.1.01.1.1.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - FM	0,00	3.871,83
1.1.2.1.01.1.1.11.00.00	Taxa uso de Solo - Diversos	2.666,93	24.328,74
1.1.2.1.01.1.1.12.00.00	Taxa Embarque - Terminal Rodoviário	1.578,29	38.125,36
1.1.2.1.01.1.1.13.00.00	Taxa de Aluguel Ginásio de Esportes	0,00	1.224,72
1.1.2.1.01.1.1.14.00.00	Taxa uso de solo - Moto-taxista	111,90	727,35
1.1.2.1.01.1.1.18.00.00	Taxa Averbação de Imóveis	382,50	3.967,21
1.1.2.1.01.1.1.19.00.00	Taxa Certificação de Numeração	607,07	5.380,70
1.1.2.1.01.1.1.20.00.00	Taxa Certidão Negativa	540,00	5.662,31
1.1.2.1.01.1.1.21.00.00	Taxa Serviços Diversos	6.245,18	57.565,74
1.1.2.1.01.1.1.22.00.00	Taxa Corte de Asfalto	264,50	1.656,00
1.1.2.1.01.1.1.24.00.00	Taxa de Licença Ambiental	1.007,10	39.176,92
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00	Taxa de Tratamento de Lixo - Lei C. 229/2018	146.478,33	1.452.250,46
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Juros e Multas de Outras Receitas	518,30	16.322,25
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Dívida Ativa de de Outras Receitas	6.008,30	105.891,82
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	Dívida Ativa de Multas e Juros de Outras Receitas	1.696,71	26.088,59
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Ob	3.049,74	34.986,91
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	Contribuição do servidor ativo civil para RPPS - I	471.347,89	3.950.156,11

Mato Grosso do Sul

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Demonstrativo dos Tributos e Contribuições Arrecadados - Outubro de 2020

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	Contribuição do servidor ativo Civil para o RPPS	9.192,70	89.939,77
1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	Contribuição do servidor ativo Civil para o RPPS	1.524,55	110.600,25
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	4.307,27	41.059,66
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	99,72	997,20
1.2.1.8.02.1.1.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	3.738,39	42.557,35
1.2.1.8.02.1.2.00.00.00	CPSSS - Parcel. do Servidor Civil Ativo - Multas e	1.267,01	4.589,23
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	COSIP- Contrib.p/ Custeio do Serv.de Ilumin. Pu	322.555,71	3.133.759,26
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal de serv. Ativo para RPPS	537.689,67	5.633.854,32
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal de serv. Ativo para RPPS	13.412,87	132.475,73
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	Contribuição Patronal de serv. Ativo para RPPS	2.430,38	164.558,55
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	Contribuição Patronal de serv. Ativo para RPPS - M	0,00	167.689,69
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil /	6.049,57	68.867,54
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcel. Servidor Civil Ativo - Mu	2.050,31	7.426,43
Total:		3.635.524,49	37.029.760,09